



Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas

RECOMENDAÇÃO Nº 01, de 10 de fevereiro de 2009.

Dispõe sobre a necessidade dos Agentes Ministeriais observarem quando das suas manifestações a fundamentação jurídica, a forma gráfica inteligível e a aposição de suas assinaturas nestas.

O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no exercício de suas atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 16 da Lei Complementar nº 15/96 e inciso XIV do art. 3º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do MPE/AL (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas), em conformidade com o que vem sendo discutido e observado pelos seus pares no âmbito do MPE/AL,

CONSIDERANDO os diversos pleitos oriundos de integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça em face da análise de Processos submetidos à 2ª instância, oriundos da 1ª instância, em correição permanente;

CONSIDERANDO que alguns Órgãos Ministeriais não estão indicando os fundamentos jurídicos em suas manifestações processuais;

CONSIDERANDO que alguns membros do *Parquet* Alagoano vêm formulando suas manifestações em forma gráfica não inteligível, e



Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas

CONSIDERANDO que alguns Órgãos *Parquetinos* não vêm apondo suas respectivas assinaturas em suas manifestações de tal modo que se torna impossível a identificação imediata do Órgão Ministerial subscritor.

RESOLVE RECOMENDAR
AOS MEMBROS DO MPE/AL:

a) A observância do dever dos Órgãos Ministeriais indicar os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais, elaborando, inclusive, relatório em sua manifestação final ou recursal, nos termos do art. 129, inciso VII, da CF c/c o art. 43, inciso III, da Lei 8.625/93 e, ainda, art. 72, inciso III, da Lei Complementar nº 15/96;

b) Que, por ser de suma importância, ao emitirem suas manifestações, façam-nas em forma gráfica inteligível, e

c) A observância do dever do Órgão Parquetino identificarem-se em suas manifestações funcionais, mediante assinatura legível ou nome completo em carimbo ou expresso em letra de fôrma, conforme art. 72 inciso XII da Lei Complementar nº 15/96.

Maceió, 10 de fevereiro de 2009.

Francisco José Sarmiento de Azevedo
Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas